

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AMBIENTE IN CLOUD Nº 002/2026

CONTRATO Nº 002/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154, e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60 **CONTRATANTE, e;**

NOXTEC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 501, Bairro do Recife, Recife – Pernambuco, CEP 50.030-200, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RAMON MEDINA CATÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.663.515 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 584.524.194-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Fernando Allain, nº 159, Apto. 1202, Bairro Espinheiro, Recife – Pernambuco, CEP 52.021-140, doravante denominada CONTRATADA

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem, manutenção e suporte com o objetivo de

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

garantir o ambiente unificado da plataforma dos sistemas da MV na Cloud Oracle de acordo com as atuais necessidades da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, para atendimento ao Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilização e funcionamento dos seguintes componentes:

- a) Servidor de Banco de Dados;
- b) Storage para Banco de Dados;
- c) Servidor de aplicação para Produção SOULMV ERP;
- d) Servidor de aplicação para Produção SOULMV HOSPITALAR;
- e) Servidor de aplicação para Produção MVPEP;
- f) Servidor de aplicação para Produção LEGADO;
- g) Servidor de aplicação para Produção PAINEL DE INDICADORES;
- h) Servidor para Balanceamento de Carga;
- i) Servidor para portal de atualização;
- j) Servidor de aplicação para Simulação;
- k) Servidor de aplicação para Treinamento;
- l) Servidor Virtual: Ubuntu Server 24 LTS 64 bits; Processamento: 8 vCPUs; Memória RAM: 64 GB; Armazenamento em Disco: 500 GB SSD de alta performance; Banda de Rede: 100 Mb/s dedicado.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mínima dos servidores de produção de 99,67% (noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano;

2.1.4. Manter os servidores hospedados em Data Center com garantia de disponibilidade e infraestrutura adequada;

2.1.5. Disponibilizar Banco de Dados Oracle com RDS, com licenciamento compatível com as necessidades da solução;

2.1.6. Disponibilizar tráfego de entrada de dados ilimitado;

2.1.7. Disponibilizar tráfego de saída de dados mínimo de 800 GB por mês;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

- 2.1.8. Manter os servidores de aplicação e banco de dados de simulação e treinamento ligados em horário comercial;
- 2.1.9. Disponibilizar Elastic IP para todos os servidores no ambiente AWS;
- 2.1.10. Garantir ambiente de produção contemplando os sistemas ERP + HOSP + PEP + SACR + BI;
- 2.1.11. Disponibilizar servidores de aplicação de produção com Infraestrutura Base Nível 5;
- 2.1.12. Disponibilizar ambiente de Simulação e Treinamento, contemplando SOUL ERP + SOUL HOSP + PEP + SACR + BI, com infraestrutura adequada;
- 2.1.13. Prestar suporte técnico a qualquer elemento sistêmico que componha a solução em nuvem e banco de dados no Data Center;
- 2.1.14. Prover suporte técnico baseado em padrões de SLA (Service Level Agreement);
- 2.1.15. Disponibilizar ferramenta web para gerenciamento de incidentes e registro de chamados técnicos, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 2.1.16. Disponibilizar ferramenta para acompanhamento dos indicadores e métricas do SLA;
- 2.1.17. Possuir equipe com capacidade técnica para alterar, corrigir problemas, inconsistências ou instabilidades, mantendo compatibilidade com a versão mais recente do sistema;
- 2.1.18. Disponibilizar canais de comunicação via e-mail, telefone, videoconferência e suporte remoto, para que a equipe de TI da **CONTRATANTE** possa solicitar atendimento ou acompanhar demandas;
- 2.1.19. Disponibilizar canal de comunicação para emergências com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 2.1.20. Disponibilizar equipe técnica para atendimento in loco na unidade hospitalar, caso a solução do problema demande intervenção presencial;
- 2.1.21. Realizar a instalação da solução em prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 2.1.22. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.1.23. Garantir a segurança do ambiente contratado, por meio de firewall, softwares específicos e segurança física dos equipamentos;
- 2.1.24. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

- 2.1.25.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.26.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados;
- 2.1.27.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- 2.1.28.** Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a vigência do contrato;
- 2.1.29.** Exigir de seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- 2.1.30.** Garantir que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços sejam novos, não reconicionados ou remanufaturados e sem qualquer uso anterior;
- 2.1.31.** Os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados pela **CONTRATADA** e comunicados formalmente ao setor de patrimônio da **CONTRATANTE**;
- 2.1.32.** Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência do contrato;
- 2.1.33.** O serviço de suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sua terceirização;
- 2.1.34.** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais e municipais, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam sobre o presente contrato;
- 2.1.35.** Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 2.1.36.** Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos acerca dos serviços prestados;
- 2.1.37.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** ou de qualquer órgão fiscalizador quanto à prestação dos serviços contratados;
- 2.1.38.** A Nota Fiscal somente será aceita após a execução mensal dos serviços e apresentação do relatório das atividades realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto contratual;

3.1.3. Designar gestor e/ou fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

3.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de fevereiro de 2026 e finalizando em 02 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 22.111,54 (vinte e dois mil cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem limitação:

a) tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os serviços;

b) despesas administrativas, operacionais e financeiras necessárias à execução do contrato.

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como despesas operacionais, materiais de consumo, equipamentos, lucros e riscos inerentes à execução dos serviços, estarão incluídos no valor contratado.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse período mediante termo aditivo, preferencialmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte

texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012, Contrato de Prestação de Serviços **002/2026**, competência da prestação do serviço e número deste contrato.”

6.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail processocontratos.hdt@isgsaude.org, sendo emitidas em nome do CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com o seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia – GO.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

- 6.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 6.7.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 6.8.** O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 6.9.** Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 6.10.** Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 6.11.** As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.3.** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- 7.4.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

7.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

7.6. Dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.8. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.9. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

8.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

- 8.8.** Multa, conforme descrito nos itens 8.1.1 e 8.1.2;
- 8.9.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 8.10.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;
- 8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 10.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado o Supervisor do Setor de Tecnologia e Informação do HDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2026.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica-Operacional

RAMON MEDINA
CATAO:58452419449

Assinado de forma digital por
RAMON MEDINA
CATAO:58452419449
Dados: 2026.02.02 10:52:06 -03'00'

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Por: Ramon Medina Catão
CPF: 584.524.194-49

Testemunhas:

Nome: **Carolina Stival**
Supervisora de Contratos
CPF: HDT/ISG

Nome:
CPF:

Nome: **Bráulio Barros**
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: HDT/ISG

Nome: **Daniela Honorato**
Diretora Executiva
CPF: HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2